

2 — Cabe à comissão instaladora contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o dossiê do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCRN.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Vizela com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 997 595,79 (200 000 000\$), assim distribuída:

- 2001 — € 219 471,07 (44 000 000\$);
- 2002 — € 359 134,49 (72 000 000\$);
- 2003 — € 418 990,23 (84 000 000\$).

2 — A execução deste contrato-programa fica condicionada à obtenção de parecer favorável ao projecto da obra, a apresentar na Comissão de Coordenação da Região do Norte.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao município de Vizela assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6 — Ao município de Vizela caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região do Norte e da comissão instaladora do município de Vizela.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vizela e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento

do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a comissão instaladora a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Outubro de 2001. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pela Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Comissão Instaladora do Município de Vizela, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.

Protocolo n.º 217/2001. — *Instalação do novo município de Vizela.* — Aos 12 dias do mês de Outubro de 2001, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado pelo director-geral das Autarquias Locais, e o município de Vizela, representado pelo presidente a comissão instaladora, é celebrado um protocolo integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O presente protocolo tem por objecto o financiamento da instalação do novo município de Vizela, cujo investimento global se estima em 210 649 000\$.

2.ª

Cabe à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a participação financeira da administração central, após a assinatura do presente protocolo.

3.ª

Cabe à comissão instaladora contratante utilizar o auxílio atribuído, de acordo com a memória descritiva e a estimativa de custos apresentadas na Direcção-Geral das Autarquias Locais.

4.ª

A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Vizela com a execução dos investimentos previstos neste protocolo, no montante global de 100 000 000\$, a atribuir na totalidade no ano de 2001.

5.ª

Caberá ao município de Vizela assegurar a parte do investimento não financiado pelo protocolo nos termos da cláusula anterior.

6.ª

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Vizela e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

7.ª

O município contratante obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais todas as informações que esta lhe solicite relativamente à aplicação do financiamento atribuído.

8.ª

O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução dos investimentos previstos no presente protocolo.

12 de Outubro de 2001. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Município de Vizela, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 331/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.05.04.00/OB-01.PD/A, em 23 de Outubro de 2001, uma alteração ao Plano Director Municipal

do Fundão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Julho de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste na correcção de incongruências verificadas entre disposições do regulamento, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal do Fundão de 2 de Maio de 2001 que aprovou esta alteração e os artigos 57.º, 60.º e 69.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Fundão alterados.

24 de Outubro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Artigo 57.º

As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas ou remodeladas, designadamente para os fins previstos no artigo 52.º, empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo e hoteleiro, e no artigo 55.º do presente Regulamento, nas condições aí definidas, salvo quando as edificações já existentes ultrapassarem as condições aí definidas, sem prejuízo da necessária salvaguarda dos seguintes condicionalismos:

- Garantia das condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas, bem como apresentação e execução de projectos de arranjos de espaços exteriores;
- Resolução do abastecimento de água e a drenagem dos esgotos por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, ou se estas já existirem.

Artigo 60.º

As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas ou remodeladas, designadamente para os fins previstos no artigo 52.º, empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo e hoteleiro, e no artigo 59.º do presente Regulamento, nas condições aí definidas, salvo quando as edificações já existentes ultrapassarem

as condições aí referidas, sem prejuízo da necessária salvaguarda dos seguintes condicionalismos:

- Garantia das condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas, bem como apresentação e execução de projectos de arranjos de espaços exteriores;
- Resolução do abastecimento de água e a drenagem dos esgotos por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, ou se estas já existirem.

Artigo 69.º

As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas ou remodeladas, designadamente para os fins previstos no artigo 52.º, empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo e hoteleiro, e nos artigos 66.º e 68.º do presente Regulamento, nas condições aí definidas, salvo quando as edificações já existentes ultrapassarem as condições aí referidas, sem prejuízo da necessária salvaguarda dos seguintes condicionalismos:

- Garantia das condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas, bem como apresentação e execução de projectos de arranjos de espaços exteriores;
- Resolução do abastecimento de água e a drenagem dos esgotos por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, ou se estas já existirem.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada e remetê-la à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na lei.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve

Despacho (extracto) n.º 22 696/2001 (2.ª série). — Por despacho da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve de 1 de Outubro de 2001, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é reclassificada a funcionária abaixo indicada:

Nome	Categoria anterior	Escalação/índice de origem	Remuneração	Categoria actual	Escalação/índice de destino	Remuneração
Maria Rosa Mendes Guerreiro . . .	Auxiliar administrativo	1.º/120	72 700\$00	Auxiliar técnico	1.º/191	115 700\$00

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2001. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 22 697/2001 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 23 de Outubro de 2001:

Maria João Sobral Rocha Resende, Maria Adelina Paninho Gonçalves Marques, Maria Leonor Correia Mateus Rodrigues, Laura da Conceição Morais, assistentes administrativas principais do quadro privativo da Inspecção-Geral da Administração do Território, e Isabel Maria Correia da Mota Beles, assistente administrativa principal do quadro distrital de vinculação de Setúbal afectada à Escola Básica Integrada de Elias Garcia — Sobreda — nomeadas, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas do mesmo quadro, considerando-se exoneradas dos lugares que vêm ocupando, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2001. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 22 698/2001 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 17 de Outubro de 2001:

Maria João Martins Cabaço Fernandes, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar administrativa do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, nos termos do n.º 1

do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

23 de Outubro de 2001. — Pelo Director de Serviços Administrativos e Financeiros, a Chefe de Divisão de Serviços Administrativos, *Ana Maria Verissimo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 699/2001 (2.ª série). — 1 — Declaro a classificação do painel de azulejos abaixo discriminado, propriedade de Manuel Vilhena, herdeiro do comandante Ernesto Vilhena, residente em Itália, nos termos do disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho:

Painel cerâmico policromado, possivelmente de produção italiana, datado de 1560 (na face). O painel é constituído por duas placas em majólica, representando Santo Antão. O Santo é representado como um velho eremita barbado, na atitude de abençoar, trajando o hábito da Ordem dos Antoninos e tendo por atributos o tau bordado sobre o ombro, o báculo e, a seu lado, o animal que lhe é devotado.

O painel é enquadrado por moldura entalhada, quinhentista, cujo entablamento apresenta enrolamentos fitomórficos e cabuchão central. Lateralmente, duas pilastras clássicas. Dimensões: 33,5 cm x 33,5 cm.